LEI Nº 282/91 De, 04 de Julho de 1.991.

DESTINA ÁREAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam destinadas para a Edificação de Escolas as áreas a seguir especificadas, situadas no Município de Pimenta Bueno.

I - Lote de terras nº 22 A, situado no Setor Aeroporto da Planta Urbana do Município, medindo 90,00m (noventa metros) de frente, 100,00m (cem metros) de fundos e 100,00m (cem metros) da frente aos fundos em ambos os lados, com as seguintes confrontações:

AO NORTE: Lote 22; AO SUL: Estrada para o Aeroporto, Lote' 35; A LESTE: Lote 25; A OESTE: Lote 24;

II - Área de terras denominada quadra 19, do mapa Urbano Novo ' Paraiso, situado na Gleba São Felipe, Município de Pimenta Bueno, medindo 100,00m (cem metros) de frente e fundos e 110,00m (cento e dez metros) da frente aos fundos em ambos os lados;

cont. da Lei nº 282/91

III - Área de terras denominada quadra 17/A, do Setor 03, da Planta Urbana do Município, medindo 100,00m (cem metros) por ' por 130,00m (cento e trinta metros).

Art. 2º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 04 de Julho 1.991

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL